



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 218/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 665, Sala B - Brasília, no município de Pato Branco (85.504-330), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.648.612/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fabio Lazarotto**, inscrito no CPF nº 053.521.119-89 e RG nº 8.891.372-8, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 132/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE (PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NA INTERNET)**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 132/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando a quantia anual de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	19013	CRIACAO E MANUTENCAO MENSAL DO PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO (INCLUSO AS DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO E INSTALACAO)	170,00	2.040,00

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.08	000	3862

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo segundo: O prazo para criação, testes e lançamento do portal institucional na internet, é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo terceiro: O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal do portal institucional) é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo quarto: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por funcionários do Município de Coronel Vivida, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: No caso de não renovação deste contrato e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 132/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com a cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução e entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo aos fiscais, o Servidor Municipal Sr. Itamar Bortolazzi Junior, matrícula nº 1532-6 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- III. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 132/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fabio Lazarotto
Huner TI Colaborativa Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE (PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NA INTERNET)**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município de Coronel Vivida em continuar a divulgação institucional e a prestação de contas dos atos administrativos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para criação e manutenção de portal institucional (website), que continue atendendo ao interesse público, que permita ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	19013	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO (INCLUSO AS DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO)	170,00	2.040,00

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. O objeto desta licitação inclui a criação de website (página oficial do Município na internet), suporte, manutenção, hospedagem e treinamento.

3.1.2. Ferramentas e recursos que o website deve conter:

- a) Painel de Controle;
- b) Estatística detalhada de acesso ao site;
- c) Formulário de contato;
- d) Galeria de notícias com painel administrativo para ser atualizado pelo Departamento de Comunicação;
- e) Galeria de imagens com painel administrativo para ser atualizado pelo Departamento de Comunicação;
- f) Galeria de vídeos (integrado com Youtube) com painel administrativo para ser atualizado pelo Departamento de Comunicação;
- g) Agenda de eventos com painel administrativo para ser atualizado pelo Departamento de Comunicação;
- h) Newsletter;
- i) Integração com Redes Sociais (Facebook);
- j) Busca no site;
- k) Mapa de localização (integrado com Google Maps);
- l) Banners rotativos, slide-show e pop-up para campanhas e anúncios;
- m) Atendimento pelo Fala Cidadão com integração de programa para a Lei de acesso a informação;
- n) Arquivos para Downloads;



- o) Links para serviços on-line da administração municipal (Nfe, Portal da Transparência, Diário Oficial, Contas Públicas e demais serviços a serem designados conforme a necessidade);
- p) Previsão do tempo;
- q) Formulários para campanhas e inscrições para ações do município e de seus departamentos;
- r) Galeria histórica de prefeitos;
- s) Conteúdo com informações históricas e estatísticas de Coronel Vivida;
- t) Conteúdo com informações das secretarias e departamentos municipais, com respectivos projetos e ações;
- u) Espaço para informações sobre prefeito e vice-prefeito atuais.

3.1.3. Os elementos das páginas deverão ser criados conforme layout e design indicados pelo município, e apresentados para posterior aprovação.

3.1.4. Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo do município, sejam informações, fotos ou imagens, passará por aprovação do município, antes de entrar no ar para visualização pública.

3.1.5. A estrutura do website deverá ser planejada de forma que o usuário obtenha facilmente a informação, visual atraente e funcional, de fácil comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do portal.

3.1.6. O website deverá ser testado nos navegadores Firefox, Internet Explorer, Chrome e outros, para garantir que o layout não apresente diferenças e que o conteúdo seja exibido satisfatoriamente.

3.1.7. As fontes de programação e de design gráfico (imagens, animações, etc.) deverão ser entregues em mídia digital (CD-R, DVD-R) para o município, quando o portal for ao ar, e também a cada atualização na estrutura do mesmo.

3.1.8. Deverá ser repassado para o município todas as senhas necessárias para acesso aos conteúdos.

3.1.9. A Contratada é responsável pela migração de todos os dados do antigo portal para o novo portal institucional do município.

3.1.10. É de responsabilidade da contratada a configuração dos sistemas às necessidades do município, com cadastramento e preparação das bases de dados, deixando os sistemas em pleno funcionamento; incluindo a conversão de dados já existentes.

3.1.11. É de responsabilidade da contratada a promoção de atividades, voltadas a capacitação dos funcionários do município (usuários dos sistemas), através de treinamento, tornando-os aptos a operação dos mesmos.

3.1.12. O município será proprietário das versões disponibilizadas, podendo utilizar os serviços e produtos a qualquer tempo, a seu critério.

3.1.13. A contratada deverá manter sempre sigilo das informações as quais as mesmas irá presenciar durante a prestação de serviços, mantendo, além disso, a qualidade nos serviços prestados.

3.1.14. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao município.

3.1.15. É de responsabilidade da contratada manter atualizadas as funções existentes nos módulos do website, com relação as variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram da determinação governamental.



3.1.16. É de responsabilidade da contratada tornar disponível ao município, versão atualizada do website, sempre que ocorrer necessidade de correções de defeitos ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou bando de dados.

3.1.17. É de responsabilidade da contratada tornar disponível ao município, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações as novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado.

3.1.18. A contratada é responsável pelos serviços de suporte técnico que correspondem ao atendimento por telefone ou internet, durante horário comercial, por meio de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos, dúvidas e erros observados no uso do website.

3.1.19. Quando não realizado remotamente, o serviço de suporte ao website deverá ser prestado pela contratada, na sede do município, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do respectivo chamado técnico.

3.1.20. A contratada é responsável por prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.1.21. A contratada deverá ter uma pagina complementar ao portal da transparência para anexo de arquivos em vários formatos e separado por menus e telas.

3.1.22. Eventuais adequações e exibições no web site, para atender ao Portal da Transparência devem ser inseridas/atendidas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, visando atender as necessidades do município em cumprir as determinações/requisições dos órgãos controladores.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo para criação, testes e lançamento do website na internet, é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal do website) é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários do Município de Coronel Vivida, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.4. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.7. No caso de não renovação do contrato, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabio Lazarotto
Huner TI Colaborativa Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Referência Maio Outubro e Novembro de 2018

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTABO DE ESTÁGIOS PARA ESTABO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTABO DE ESTÁGIOS - CENISE

Edital Pregão Presencial nº 002/2018

1. NOME DO ESTABO: BOYNER POMEY RIBAS	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 05/05/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
30 horas semanais das 10:00 - 18:00	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
2. NOME DO ESTABO: ANGELA GABRIEL OWELLER	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 10/10/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
30 horas semanais - das 07:30 as 13:30	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
3. NOME DO ESTABO: FABIANA ALMEIDA RODRIGUES	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 17/02/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
Horário de Estágio: 30 horas semanais 11:30 as 17:30	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
4. NOME DO ESTABO: SAMARA TANOLHA	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 18/12/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
Horário de Estágio: 30 horas semanais 11:30 AS 17:30	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
5. NOME DO ESTABO: SAIONARA DE LIMA CAMPOS	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 28/03/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
Horário de Estágio: 30 horas semanais 11:30 as 17:30	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
6. NOME DO ESTABO: KARINE MORTOLOLO MACHADO	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 09/11/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
Horário de Estágio: 30 horas semanais 11:30 as 17:30	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96
7. NOME DO ESTABO: JENISKA MAGRO	Atividade de Estágio: Atividade de Estágio - Área de Desenvolvimento de Estágio E Plano de Estágio.
Período de Estágio: 19/11/2018 a 31/12/2018	Instalação de Estágio: UNICENTRO - Choptoshinho - Pedagogia 1º ano
Horário de Estágio: 30 horas semanais 12:30 as 17:30 e 7ª, 8ª e 9ª feis	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 716,96

Coronel Vidas - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS ESTADO DO PARANÁ.
 Edital nº. 032/2018 de 07/12/2018. Súmula: Convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para vaga ao cargo de Auxiliar Administrativo.
 A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípio.coronelvivas.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 6.483 de 06 de dezembro de 2018. Súmula: Regulamento a Lei Municipal nº 2.749/2016, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal. O Prefeito do Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.749/2016; CONSIDERANDO, o conteúdo no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017; A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.coronelvivas.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR
 CONTRATO Nº 218/2018 - Pregão Presencial nº 132/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: HUNTER TI COLABORATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.648.612/0001-98. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para criação e manutenção de website (página oficial do município de Coronel Vidas na internet). Valor total R\$ 2.040,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vidas, 03 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2018 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2018)
 CONTRATANTE: Município de Renascença
 CONTRATADA: Jalme Klaus Machado.
 ACRESCIMTO DE META FÍSICA - Fica acrescida a metragem da meta física da construção do Muro no Cemitério Municipal.
 VALOR - Fica acrescido o valor de R\$ 1.128,22 (Um mil cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de dezembro de 2018.
 PORO: Consarca de Marmelito, Estado do Paraná.
 Renascença, 07 de Dezembro de 2018.
 LBSR CANAN BORTOLI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018 - PMM
 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018-PMM
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
 CONTRATADA: ITAMAR LUIZ GUIMARÃES -EPP
 CNPJ: 10.945.773/0001-02
 OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para esta municipalidade, oriundos de recursos da Emenda Parlamentar 11009.603000/1180-01.
 VALOR TOTAL: R\$ 13.135,00 (treze mil cento e trinta e cinco reais)
 RECURSOS FINANCEIROS:
 09.02.1.011.4.4.90.52.00000000 (492) (522), 09.02.1.037.4.4.90.52.00000000 (517), 09.02.1.036.4.4.90.52.00000000 (520) e 09.02.2.059.4.4.90.52.00000000 (523).
 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze dias) após solicitação
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
 DATA DE ASSINATURA: 22 de outubro de 2018.
 Mangueirinha, 13 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
 RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3202/18. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 577/2018. Ata de 07 (sete) dias de dezembro do ano dois mil e dezoto (2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São João, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros do Conselho Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 3202/18 de 02 de abril de 2018, que subscrivem e apresentam Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referentes ao Edital de Concorrência número trinta e três treze dois mil e dezoto (3202/18), que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Inóculos, Encerrou o prazo para a entrega de documentação de habilitação e propostas, verificou-se que nenhum documento e proposta se enquadra nos requisitos estabelecidos. Não houve a entrega de documentação e proposta para a abertura dos envelopes. Rubricada e analisada os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Maripólis, em sessão pública de 05/12/2018, representada no ato pelo Sr. José Carlos Fioravanti, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo Sr. Francisco Valdemir Bianco, membro, redigiu e apresentou ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Juliano de Luz Rosário - Presidente, Francisco Valdemir Bianco - Membro, Sandra Mara Ribeiro Schiava - Membro, Representantes: Yara Mello Chiquetto, Roseli Cecchin, O resultado com os preços anteriores na íntegra está disponível no site www.diariooficialmunicípio.mariopolis.pr.gov.br edição do dia 10/12/2018.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
 RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3202/18. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 577/2018. Ata de 07 (sete) dias de dezembro do ano dois mil e dezoto (2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São João, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros do Conselho Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 3202/18 de 02 de abril de 2018, que subscrivem e apresentam Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referentes ao Edital de Concorrência número trinta e três treze dois mil e dezoto (3202/18), que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Inóculos, Encerrou o prazo para a entrega de documentação de habilitação e propostas, verificou-se que nenhum documento e proposta se enquadra nos requisitos estabelecidos. Não houve a entrega de documentação e proposta para a abertura dos envelopes. Rubricada e analisada os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Maripólis, em sessão pública de 05/12/2018, representada no ato pelo Sr. José Carlos Fioravanti, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo Sr. Francisco Valdemir Bianco, membro, redigiu e apresentou ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Juliano de Luz Rosário - Presidente, Francisco Valdemir Bianco - Membro, Sandra Mara Ribeiro Schiava - Membro, Representantes: Yara Mello Chiquetto, Roseli Cecchin, O resultado com os preços anteriores na íntegra está disponível no site www.diariooficialmunicípio.mariopolis.pr.gov.br edição do dia 10/12/2018.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
 AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 342018. Processo Nº 342018. O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Neut Roque Roselli Gehlen, e do Conselho Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 342018 de 02 de abril de 2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 124/2009, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.536/2014, Lei Municipal Complementar nº 41/2006, Decreto Municipal nº 38/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), que até o dia 18 de JANEIRO de 2019, às 14h00 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripólis, o encerramento, e os envelopes contendo a documentação de habilitação e Proposta de Preços de EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 342018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para eventual aquisição de peças novas em geral - Lixa Pareda para Máquinas Rotativas, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do Edital, sendo a lotação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O início logo do ato convocatório e suas anexos estarão à disposição dos interessados, a partir das 8h00min, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-1100, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, localizada na Rua São João, nº 1030, pelo e-mail licitacao@prefeitura.mariopolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 07 de Dezembro de 2018. Neut Roque Roselli Gehlen - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARIÓPOLIS
 PR.RESOLUÇÃO 12/2018. SÚMULA: DISPÕE sobre incentivo à pessoa com deficiência PCD III, repassado para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência. O Conselho Municipal de Assistência Social de Maripólis, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 025/95 e suas alterações conferidas através da Lei 022/2015, e REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 07 de dezembro, Considerando: DELIBERAÇÃO Nº 114/2018 - CEAS/PR que Estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência Pcd III", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão referente ao "Incentivo à Pessoa com Deficiência Pcd III", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação com previsão de atendimento físico e execução de despesas sendo optado pelo coficiamento de ações para o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Básica (PSB) no que se refere a capital, com a estimativa de atender 65 famílias, e indivíduos com deficiência acompanhados e atendidos, assim como, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Pessoas Idosas com deficiência). Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. Maripólis, 07 de dezembro de 2018. Margarita Biondo Presidente.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
 RESULTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1402/18. Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 590/2018. Ata de 08 (oito) dias de dezembro do ano dois mil e dezoto (2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, na Rua São João, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros do Conselho Permanente de Licitação, que subscrivem e apresentam Ata, para promover a abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e a classificação da proposta qualificada ao Edital de Tomada de Preços número quatorze dois mil e dezoto (1402/18), que tem por objeto a aquisição de livros, que serão utilizados nos trabalhos de análise e aprovação de projetos de habilitação, verificou-se que nenhuma proposta foi apresentada. Não houve a entrega de documentação e proposta para a abertura dos envelopes. Rubricada e analisada os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Maripólis, em sessão pública de 10/12/2018, representada no ato pelo Sr. José Carlos Fioravanti, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo Sr. Francisco Valdemir Bianco, membro, redigiu e apresentou ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Juliano de Luz Rosário - Presidente, Francisco Valdemir Bianco - Membro, Sandra Mara Ribeiro Schiava - Membro, Representantes: Marcos Augusto Lopes Dias, O resultado com os preços anteriores na íntegra está disponível no site www.diariooficialmunicípio.mariopolis.pr.gov.br edição do dia 10/12/2018.

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS
 A empresa MARCELO CHAVES 97130540-91 com CNPJ 19.963.094/0001-22 comunica o extravio de quatro blocos de Nota Fiscal com numeração 001 A 200. Conforme Boletim de Ocorrência 1384613/2018.

Exatidão: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3702/2018. Contratante: Município de Choptoshinho - PR. Contratada: Vaidemir Bianco Empreendimentos - ME. CNPJ: 18.892.120/0001-08. Objeto: Fomento de preço de vigência do contrato nº 001/2018. Objeto: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal: Art. 87 de Lei nº 8.666/93. Data de Encerramento: 07/12/2018. Assinatura: Avelino Dória Cast Soares, pelo Município e Vaidemir Bianco, pelo Empreendedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPIRINHO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 O Presidente do Conselho Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 012/2018 de 11 de setembro de 2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Legislação Complementar torna público o resultado do Processo Licitatório.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 009/2018.
OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split Casavale e Split High Wall 220v, para o Pavão, Departamento Controladoria e Assessoria Parlamentar/Jurídica da Câmara Municipal de Chopirinho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos.

EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP	19.330,00

 Chopirinho, PR, 7 de dezembro de 2018.
 Zair Pedro Dal Vesco
 Presidente do CPL.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018
 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 149/2018, com abertura em 07 de dezembro de 2018, e verificado que não houve interposição recursal, a CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 074/2018 ADJUDICADO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 149/2018, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: ECOS PRODUTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.315.120/0001-52. NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4.000,00 perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Saúde do Iguaçu, 07 de dezembro 2018.
 CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.
 H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018
 Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 149/2018, com abertura em 07 de dezembro de 2018, e não estando interposição recursal, o MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 149/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: ECOS PRODUTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.315.120/0001-52. NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4.000,00 perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Saúde do Iguaçu, 07 de dezembro de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
 O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que está aberto o prazo para recebimento de documentação, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, às 09h00min (nove) horas, referente ao Edital de Chamamento Público, que tem como objeto a seleção de propostas visando o credenciamento de prestadoras de serviços médicos especializados para realização de consultas para o Departamento Municipal de Saúde do Município de Itaipava D'Oeste - PR.
 Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, no horário das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itaipava D'Oeste, 03 de Dezembro de 2018.
 Valdemir Luciani
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Tomada de Preços Nº 031/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a construção de uma Quadra de Esporte, em conformidade com o Convênio firmado entre o Município de Itaipava D'Oeste - PR e o Ministério do Esporte, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da Ata nº 1409/2018, em que surge o vencedor para o Lote Nº 01, a empresa Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - ME, com o valor global de R\$ 287.388,16 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Picoando nesta data HOMOLOGADO.
 Itaipava D'Oeste, 07 de Dezembro de 2018.
 Agilberto Luciano Perin
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 083/2018 - PMR. Objeto: Venda de Registro de preços futuros e eventual contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos para evento show de música popular e administração do município, natal encantado e show da virada, conforme especificado no edital, em favor da seguinte empresa:
 EcoS Sonorização Ltda no valor total de R\$ 20.425,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
 Marco A. Dias Teixeira no valor total de R\$ 5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais).
 Renascença, 21 de novembro de 2018.
 LBSR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 084/2018 - PMR. Objeto: Venda de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de caixas de bomba, para distribuição da criação durante o cumprimento das atividades do Resuscitador, natal encantado, programação natalina/2018, na chegada do Papai Noel dia 16/12/2018, em favor da seguinte empresa:
 A.E.M. Este Comercial Eireli no valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
 Renascença, 07 de dezembro de 2018.
 LBSR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticada
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.12.07 17:49:41 -02'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01
Decretos.....	03

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO Nº 218/2018 – Pregão Presencial nº 132/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA-ME, CNPJ nº 17.648.612/0001-98. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para criação e manutenção de website (página oficial do município de Coronel Vivida na internet). Valor total R\$ 2.040,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod285993

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 032/2018 de 07/12/2018 - CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o ofício nº. 64/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Resolve TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 10(dez) de dezembro de 2018 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para Investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018, 129º da República e 63º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se
Noemir José Antonio - Chefe de Gabinete
Sâmara de M. Spagnol - Chefe de Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL Nº 032/2018 de 07/12/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital N.º 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:
Cargo Público: Auxiliar Administrativo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição
1	1ª	JULIANO RIBEIRO	45800779

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL Nº 032/2018 de 07/12/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

- ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
 - estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;
 - estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
 - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
 - não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
 - Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
 - Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
 - Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
 - Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
 - Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
 - Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
 - Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
 - Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
 - Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
 - 01(uma) foto 3x4,
 - Certidão de Casamento ou de Nascimento
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante de Residência,
 - Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
 - Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
 - O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.
- ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.
Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Cod285946

Referente Mês Outubro e Novembro de 2018

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2013 – Contrato nº 08/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: SIMONE POYER RIBAS	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. ACT/CE-PE Nº 041842018 de 10/10/18
Período de Estágio: 02/08/18 a 31/12/18	Instituição de Ensino: UNOPAR- Chopinzinho -Pedagogia 1º ano
Horário do Estágio 30 horas semanais das 10:00-16:00	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,86 R\$ 82,74 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: ANGELA IZABEL GHELLER	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. ACT/CE-PE Nº 041832018 de 10/10/18
Período de Estágio: 10/10/2018 a 31/12/2018	Instituição de Ensino: UNICENTRO- Chopinzinho-Pedagogia 2º ano
Horário do Estágio: 30 horas Semanais-das 07:30 as 13:30	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,86 R\$ 82,74 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: FABIANA ALINE ROSSIGNOL MARIN	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. ACT/CE-PE Nº 042902018 de 17/10/18
Período de Estágio: 17/10/2018 até 31/12/18	Instituição de Ensino: CENSUPEG-Chopinzinho-Pedagogia 2º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais 11:30 as 17:30	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,86 R\$ 82,74 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: SAMARA TABOLKA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. ACT/CE-PE Nº 042312018 de 18/10/18